

Imóvel, e dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data em que for aprovado o presente contrato pela Assembléa Legislativa do Estado, um prédio destinado à instalação de um Posto de Bombeiros, de conformidade com a planta que, devidamente assinada, em três vias, pelas partes contratantes, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

— III —
Uma vez concluído o prédio de que trata a cláusula anterior e julgado de acordo com o projeto aprovado, será o imóvel (prédio e respectivo terreno) cedido pelo Instituto ao Estado em comodato (artigo — 1.248 do Código Civil), pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por acordo dos contratantes, para o fim mencionado na cláusula seguinte, mediante novo instrumento a ser assinado no ato entre as partes contratantes, com as cláusulas que resultarem do presente contrato.

— IV —
Compromete-se o Estado a mandar instalar no imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato definitivo de comodato, um Posto de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Força Pública do Estado, destinado a atender, de acordo com as normas regulamentares daquela Corporação, aos serviços de extinção de incêndio e salvamento da zona Vila Prudente da Capital do Estado.

— V —
O Posto de Bombeiros de que trata a cláusula anterior, terá inicialmente, o efetivo de 16 homens e um equipamento constituído de 1 (um) auto bomba de 750 GPM, 1 (um) auto tanque de 4.000 litros, equipado com material correspondente às necessidades para atuarem isoladamente podendo ser ampliado de futuro, de acordo com as necessidades do serviço.

— VI —
O imóvel a ser entregue em comodato ao Estado será usado exclusivamente para funcionamento do Posto de Bombeiros (cláus. IV). A cessação dessa utilização ou a alteração do destino do imóvel importará, de pleno direito, na suspensão de seu uso e gozo e sua imediata restituição ao Instituto.

— VII —
O uso do imóvel será exercido sem ônus de qualquer espécie para o Estado, ficando a cargo deste exclusivamente as despesas normais de conservação.

— VIII —
O Instituto concorda, desde já, com a transferência do presente contrato, ou do contrato definitivo de comodato, com todas as suas cláusulas e condições, do Estado para a Prefeitura Municipal de São Paulo, se passarem para esta os serviços de extinção de incêndio no Município da Capital, em virtude do disposto no artigo 22 (artigo 16), inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios.

— IX —
Findo o prazo estipulado na cláusula III, salvo a hipótese de renovação, será o imóvel restituído ao Instituto, com todas as suas benfeitorias nele existentes, independente de qualquer pagamento ou indenização.

— X —
O presente contrato somente entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléa Legislativa do Estado e está isento do selo federal ex-vi do disposto no artigo 81, n. V, letra "a", combinado com o artigo 15, § 5.º, da Constituição Federal.

R, por estarem justos e contratados, nos termos e pela forma acima, assinam os contratantes o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em duas vias para um só efeito, sendo uma via para o Instituto e uma via para o Estado.

São Paulo, 23 de janeiro de 1957.
a) José Acioly de Sá — a) Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca — a) Pedro P. Mascarenhas — a) Fausto Querino Simões, Cel. — Testemunhas: a) Helio Helene — a) Antonio de Araujo Cunha.

LEI N. 4.090, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aprovação de convênio celebrado entre o Governo do Estado, pela sua Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e o Banco de Sangue de São Paulo, para coleta de sangue de doadores voluntários.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o convênio celebrado aos 7 de fevereiro de 1957, entre o Governo do Estado, pela sua Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e o Banco de Sangue de São Paulo, instalado nesta Capital, para a coleta de sangue de doadores voluntários.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO PARA A COLETA DE SANGUE DE DOADORES VOLUNTÁRIOS

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sede da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, à rua São Luiz n. 99, nesta Capital, presentes o Dr. Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, Secretário de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme despacho exarado no processo n. 3.368-57 — (S.S.P.A.S.) e o Dr. Oswaldo Mellone, Diretor Presidente do Banco de Sangue de São Paulo, instalado à rua Bela Cintra n. 157, nesta Capital, neste ato designados, respectivamente, Secretária da Saúde e Banco de Sangue foi celebrado um Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Banco de Sangue se compromete a providenciar a coleta do sangue dos doadores voluntários que lhe forem encaminhados através da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, responsabilizando-se pelo seu exame, tipagem, reações sorológicas, armazenamento e fracionamento (separação de plasma) além de fornecimento de todo o material necessário à extração do sangue, tais como frascos, anticoagulantes, equipamentos de sangria, seringas, agulhas, etc.

Cláusula Segunda

O Banco de Sangue, utilizando-se dos laboratórios, se compromete a selecionar os doadores que lhe forem enca-

minhados na forma estabelecida neste Convênio, utilizando-se somente daqueles classificados como "Doadores Universais" (tipo "o"), fornecendo-lhes, gratuitamente, certificado contendo os seguintes elementos: grupo sanguíneo, fator "Rh", reação de Wassermann, para sífilis e reação de Machado-Guerreiro, para moléstia de Chagas.

Cláusula Terceira

O Banco de Sangue se compromete, ainda, a entregar à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social durante a vigência do presente convênio, a quantidade de sangue ou de plasma sanguíneo correspondente a 60% (sessenta por cento) do material coletado, os quais serão acondicionados, em parcelas previamente estabelecidas, em frascos lacrados de modo a ser garantida a integral esterilidade do material neles contido.

Cláusula Quarta

A Secretaria da Saúde permitirá ao Banco de Sangue, como compensação encargos que lhe são atribuídos, utilizar-se como melhor lhe aprouver, a quantidade de sangue correspondente a 40% (quarenta por cento) do total coletado em decorrência da execução deste Convênio.

Cláusula Quinta

Caberá à Secretaria da Saúde, a organização de equipe de funcionários de seus serviços, destinada a promover o levantamento de doadores entre as coletividades do Serviço Público Estadual e providenciar exame de grupo nos locais considerados convenientes, encarregando-se, ainda, da propaganda bem orientada, utilizando-se das formas julgadas mais aconselháveis.

Cláusula Sexta

As partes signatárias do presente Convênio, de comum acordo e dentro dos compromissos aqui assumidos, fixarão as normas aconselháveis para uma perfeita execução do empreendimento, estabelecendo o roteiro a ser observado no encaminhamento dos doadores.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, "ad referendum" da Assembléa Legislativa, nos termos do artigo 20 — letra "f" — da Constituição do Estado de São Paulo.

Nada mais tendo sido estipulado, val o presente termo, depois de lida e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

a) J. N. Coutinho Cavalcanti — Secretário de Estado
a) Oswaldo Mellone — Diretor Presidente do Banco de Sangue de São Paulo
Testemunhas:
a) Illegível
a) Dr. Oscar Yahh
a) Illegível

LEI N. 4.091, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aprovação do Convênio, celebrado em 30 de agosto de 1956, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado, em 30 de agosto de 1956, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a instalação e funcionamento, na cidade de Itapetininga, de um Laboratório Regional, subordinado ao Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, destinado a realizar os serviços que lhe são afetos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 4.091, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Convênio entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

O presente convênio, aprovado pelo Senhor Governador do Estado no P.-GG-2.752/56 apenso ao 14.149/56-SS, tem como partes a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, representada por seu titular, Senhor Doutor Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, e a Municipalidade de Itapetininga, pelo seu Prefeito, Sr. Darcy Vieira, cujos poderes decorrem do disposto no artigo 3.º da Lei Municipal n. 338, de 7 de abril de 1956.

Obriga-se o Estado a manter em funcionamento na cidade de Itapetininga, um Laboratório Regional, subordinado ao Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, destinado a realizar os serviços que por lei lhe estão afetos, e cujo campo de ação abrangerá toda a zona sul do Estado, cabendo à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social tomar as medidas referentes a funcionários e servidores, bem como aparelhá-lo para o devido funcionamento.

Compromete-se a Prefeitura Municipal ao pagamento dos aluguéis do prédio destinado ao Laboratório Regional, durante o prazo de dois anos, a contar de 7-5-1956, e na conformidade do contrato firmado com a proprietária do imóvel, que atinge o valor de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00).

Para atender às despesas no corrente exercício, por força da pré-citada Lei Municipal, foi aberto um crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), sendo que, para os anos vindouros, ficou prevista consignação de verbas próprias nos respectivos orçamentos, do município.

Com o objetivo de possibilitar melhor instalação do Laboratório Regional, em pleno funcionamento desde 7 de maio deste ano, a Prefeitura Municipal promoveu reformas no referido imóvel.

Considerar-se-á automaticamente prorrogado o convênio, na hipótese de não haver denúncia, após dois anos de sua vigência, com um prazo mínimo de três meses de antecedência.

O presente termo será celebrado "ad-referendum" do Poder Legislativo Estadual, devendo, ainda, ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas do Estado.

Para os devidos efeitos mandou o Senhor Secretário de Estado fôsse lavrado este termo, que assina juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, na presença das testemunhas abaixo. Fu, Jacirema P. Chamas, o escrevi em livro próprio da Secção de Patrimônio, da Divisão de

Orçamento do Departamento de Administração, nesta Secretaria, aos 30 de agosto de 1956.

a) — Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti — Secretário de Estado — a) — Darcy Vieira — Prefeito Municipal de Itapetininga — a) Felício Auricema.

LEI N. 4.092, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Flora Rica.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada, a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Flora Rica, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, destinado à construção do prédio do Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno, com a área de 5.600 m2 (cinco mil e seiscentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente para a rua Concorórdia, 70 m (setenta metros) de cada lado, para as ruas Vitória e São Paulo, e 80 m (oitenta metros) nos fundos, onde confronta com os lotes ns. 8, 11, 12 e 15 da quadra n. 23 da Planta Geral do Patrimônio de Flora Rica".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio de Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.093, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Modifica dispositivos da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Instituto Bom Pastor" o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no n. 1 do item V da Relação n. 14, no n. 1 do item III da Relação n. 38 e no n. 1 do item XI da Relação n. 43, todas do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.094, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Altera inciso da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954 (Lei de Auxílios).

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item I do n. 38 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Associação Amiga dos Pobres de Birigui, para o Lar Nossa Senhora das Graças 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.095, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Declara de utilidade pública a "Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo, no Brasil", com sede nesta Capital.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a "Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo, no Brasil", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.096, DE 28 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado por funcionário público no exercício de mandato eletivo.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O tempo de mandato legislativo estadual (...vetado...) o de representação do Estado no Congresso Federal (...vetado...) são contados para efei-